

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 042/2023

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente – Bahia – CEP: 48890-000. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, CNPJ nº 30.982.686/0001-24 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS, CNPJ nº 12.237.485/0001-10, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº *UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA*, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º do Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 40.521.585/0001-00 com endereço na R. COMANDANTE ALMIRO, Nº 39, BAIRRO CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA., CEP: 44.001-312. Neste ato representado pelo Sr. JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO, portador do CPF/MF sob o nº 101.908.305-06 e RG 0133181 7-90 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços em consultoria e assessoria na contabilidade pública, fechamento e acompanhamento da Prestação de Contas Anual e Confeções da LDO e da LOA para diversas Secretarias deste Município. Conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. JOAQUIM COSTA GALVÃO NETO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	1500
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	1500

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-010/2023, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em R\$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS), em 12 (DOZE) parcelas de R\$ 12.000,00 (DEZE MIL REAIS), 02 (DUAS) parcelas de R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), e uma parcela adicional no valor de R\$ 12.000,00 (DEZE MIL REAIS) conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

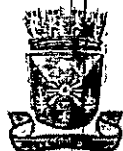
Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 102.600,00 (CENTO E DOIS MIL E SEISENTOS REAIS), em 12 parcelas de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), 02 parcelas de R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) e uma parcela adicional no valor de R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS), conforme ANEXO I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2023 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

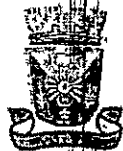
Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

- I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II - Multa, a ser aplicada á razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V- As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta **CLÁUSULA** poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurara a **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78, da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba

CNPJ – 13.845.896/0001-51

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente – Ba., 26 de janeiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ 40.521.585/0001-00

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº.

2.

CPF/MF nº.

278.092.349-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 042/2023

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: Prestação de serviços em consultoria e assessoria na contabilidade pública, fechamento e acompanhamento da Prestação de Contas Anual e Confeções da LDO e da LOA para diversas Secretarias deste Município.

CONTRATADO: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - CNPJ 40.521.585/0001-00

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-010/2023.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. EDSON LUIZ ALMEIDA OLIVEIRA, Secretário Municipal de Administração e Fazenda. CPF: 616.135.255-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39,00	1500

Valor Mensal da Secretaria de Administração e Fazenda: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

Valor Mensal das despesas relativas à pessoal da Secretaria de Administração e Fazenda: 3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS);

Valor Fixo da Elaboração da LDO e LOA: 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS);

Valor das despesas relativas à pessoal da Elaboração da LDO e LOA: 9.000,00 (NOVE MIL REAIS);

Valor Fixo da Parcela Adicional: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS);

Valor das despesas relativas à pessoal da Parcela Adicional: 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Valor Total da Secretaria de Administração Fazenda: R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS).

Valor Total das despesas relativas à pessoal da Secretaria de Administração Fazenda: R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, município de Valente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.982.686/0001-24 representado pelo Sr.^a JOELMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 688.063.025-15.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.01	2.008	3.3.9.0.39.00	1500

Valor Mensal da Secretaria Municipal de Educação: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Valor Mensal das despesas relativas à pessoal da Secretaria Municipal de Educação: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);

Valor Total da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);

Valor Total das despesas relativas à pessoal da Secretaria Municipal de Educação: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCETOS REAIS).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENTE – FMS, do município de VALENTE inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.485/0001-10 representado pela Sr. ARNALDO AMARAL DE OLIVEIRA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 161.703.505-04.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	1500

Valor Mensal da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);

Valor Mensal das despesas relativas à pessoal da Secretaria Municipal de Educação: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS);

Valor Total do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS);

Valor Total das despesas relativas à pessoal do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 21.600,00 (VINTE E UM MIL E SEISCETOS REAIS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valor Total do Contrato: R\$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS).

Valente - BA. 26 de Janeiro de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO

JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA
CNPJ 40.521.585/0001-00

TESTEMUNHAS:

1.

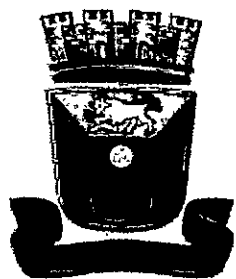
CPF/MF n°.

099.939.570

2.

CPF/MF n°.

078.062.342-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA – 15 DE FEVEREIRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-010/2023:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CONTABILIDADE PÚBLICA, FECHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E CONFEÇÕES DA LDO E DA LOA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL
SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2023.02.15 16:32:19 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
15 DE FEVEREIRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 26

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-010/2023 – P. A. Nº 059/2023.

OBJETO: Prestação de serviços em consultoria e assessoria na contabilidade pública, fechamento e acompanhamento da Prestação de Contas Anual e Confecções da LDO e da LOA para diversas Secretarias deste Município. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 042/2023. Empresa: JG CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.521.585/0001-00. Valor Global: R\$ 171.000,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL REAIS). Data do contrato 26/01/2023. Vigência do contrato 31/12/2023.

Valente-Ba, 26 de janeiro de 2023.

 UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.